

PROJETO DE LEI Nº 4.684, DE 17 DE JULHO DE 2025

Prorroga, até 15 de junho de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei nº 3.429, de 15 de junho de 2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º Fica prorrogada, até 15 de junho de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei nº 3.429, de 15 de junho de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de junho de 2025.

Timóteo, 15 de julho de 2025.

Vitor Vicente do Prado
Prefeito de Timóteo.

MENSAGEM Nº 30/2025

Senhor Presidente,

Passamos às mãos de Vossa Excelência e, por seu intermédio, às de seus ilustres Pares, para deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o apenso Projeto de Lei que *“Prorroga, até 15 de junho de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei nº 3.429, de 15 de junho de 2015.*

Como é de amplo conhecimento, o Plano Municipal de Educação é um documento que estabelece as diretrizes, metas e estratégias para a educação do Município, abrangendo todos os níveis de modalidade de ensino, por um período de 10 (dez) anos. É uma política educacional construída de forma colaborativa, envolvendo a comunidade escolar e a sociedade civil, com o objetivo de promover a melhoria da qualidade da educação no âmbito municipal.

Referido Plano derivou da Lei Federal nº 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação, o qual teve sua vigência prorrogada pela Lei Federal nº 14.934, de 24/07/2024.

Contudo, a despeito do estabelecido no art. 11 da Lei 3.429/2015, o qual prevê que o *“Até o final do primeiro semestre do último ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio”*, com o advento da citada Lei 14.934, o Governo Federal também não elaborou o Novo Plano Nacional de Educação, o que forçosamente nos impele a promover a prorrogação do Plano Municipal de Educação, aguardando as novas diretrizes a serem delineadas pela União.

Desta forma, a fim de evitar um período sem diretrizes, sem metas claras a educação e que não haja descontinuidade no planejamento educacional, é que remetemos o presente Projeto de Lei a essa Casa dispondo sobre a prorrogação do Plano Municipal de Educação para que neste interstício possamos elaborar o Novo Plano Municipal de Educação em consonância com o Novo Plano Nacional de Educação, cuja elaboração – repete-se - foi postergada em razão da prorrogação de que cuida a Lei Federal nº 14.934/2024.

Com estas razões, submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência e Digníssimos Pares o presente Projeto de Lei, solicitando-lhes o apoio necessário para que possamos continuar implementando este importante instrumento de política educacional em nosso Município, apresentando-lhes votos de apreço e consideração.

Vitor Vicente do Prado
Prefeito de Timóteo

